



Número: **0006929-15.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Emmanoel Pereira**

Última distribuição : **12/09/2019**

Assuntos: **Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                   |
|--|---|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (REQUERENTE)    | TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO (ADVOGADO) |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS (REQUERIDO) |   |
| JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS (REQUERIDO)      |   |

| Documentos |                    |                         |         |
|------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo    |
| 3761783    | 03/10/2019 18:06   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006929-15.2019.2.00.0000

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS e outros

### DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso do Sul, em face do Tribunal de Justiça do mesmo Estado, com pedido de liminar, pelas razões que passo a descrever.

Alega que os advogados da região têm sido submetidos a tratamento grosseiro por parte dos agentes de segurança quando se dirigem ao Poder Judiciário e que por vezes são recebidos com animosidade pelos seguranças, que utilizam “tom de voz áspero e ríspido”, e que não é incomum que agentes os persigam até a saída com uma das mãos sobre a arma de fogo.

Ademais, também relata tratamento discriminatório, em especial porque outras categorias profissionais (juízes, defensores e membros do MP, além de servidores) não têm sido obrigadas a se submeter ao detector de metais

Sustenta que o art. 3º, III, da Lei Federal n. 12.694/2012 determina que todos os que queiram ingressar nos prédios do Poder Judiciário devem se submeter à fiscalização, ainda que exerçam cargo ou função pública, salvo integrantes de missão policial, escolta de presos ou os próprios agentes de segurança.

Relembra que a própria Diretoria do Fórum da Capital regulamentou a questão por meio da Portaria n. 201.279.082.0290/2019, que reproduz em parte a lei referida.

Muito embora o ato normativo excepcione a submissão das mulheres gestantes aos aparelhos, afirma que estão sendo obrigadas a tal fiscalização.

Por fim, cita episódios em que os advogados têm sido impedidos de adentrar nas dependências do Poder Judiciário.

Ao final, pede a concessão da medida liminar para determinar: a) o cumprimento da regra prevista na Lei Federal n. 12.694/2012 e na Portaria n. 201.279.082.0290/2019, de modo a que todos aqueles que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça sejam

submetidos, indistintamente, ao detector de metais, respeitadas as exceções legais; b) sejam adotadas medidas para coibir o comportamento dos seguranças, incompatível com a dignidade da função que os advogados desempenham; c) o cumprimento imediato da Lei Federal 8.906/94, art. 7º-A, I, a, garantindo que as gestantes não sejam submetidas ao detector de metais e raios-x.

No mérito, pugnam pela procedência do pedido.

A Conselheira Iracema Vale, em substituição regimental (art. 24, I, do RICNJ), determinou a intimação do TJ/MS para que prestasse informações ([ID 3750992](#)).

A Presidência do TJ/MS esclareceu que, em atendimento à Resolução CNJ n. 104/2010, editou a Portaria 401/2012, que estabelece medidas de segurança e controle de acesso ao prédio do Tribunal e demais prédios da Justiça. Igualmente, a Portaria n. 201.279.082.0291/2019, editada pelo Juiz Diretor do Foro de Campo Grande, prevê que todas as pessoas que queiram ter acesso ao prédio do Fórum de Campo Grande, ainda que exerçam cargo ou função pública, deverão passar pelo pórtico detector de metais e acondicionar seus telefones celulares, bolsas e pastas e outros pertences na bandeja para serem submetidos ao aparelho de Raio-X, no mesmo sentido da lei 12.694/2012 (art. 3ª, III).

Esclarece ainda que todos os magistrados que se utilizam das entradas localizadas no térreo do fórum (acesso geral), passam pelo detector de metais e aparelhos de raio-x, não excetuando ninguém.

O único acesso exclusivo ocorre no subsolo do prédio do Fórum, em que há estacionamento privativo e entrada destinada apenas aos magistrados. Igualmente ocorre com os membros do Ministério Público estadual, que são excepcionados dos detectores de metais e aparelhos de raio-x quando entram no prédio por meio do acesso existente no 3º andar, que liga o prédio do MP ao do Fórum. Todavia, há controle biométrico no local. Isso ocorre há quase 17 anos no Fórum, mas a prática nunca foi objeto de impugnação pela OAB local.

Em relação à advogada gestante, a Presidência do TJ/MS informa que a própria Portaria do Fórum as dispensa da obrigação, sendo portanto inverídica a afirmação.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande também prestou informações, esclarecendo inexistir qualquer reclamação de advogados que tenham recebido tratamento grosseiro ou voz de comando militarizada e ostensiva por parte de agentes de segurança do Fórum. Tampouco há registro de advogados que tenham sido impedidos de entrar no Fórum, embora tenha ouvido que alguns advogados desistiram de entrar nas dependências por se recusarem a se submeter a detectores de metais e raio-x. Informa, ainda, que tampouco há registro de que advogadas gestantes foram submetidas à fiscalização.

Ao final, registra que todos os servidores que adentram o prédio pela entrada central (ruas da Paz e Barão do Rio Branco) se submetem à mesma fiscalização.

É o relatório.

A Requerente formula pedido de liminar para que se determine: a) o cumprimento da regra prevista na Lei Federal n. 12.694/2012 e na Portaria n. 201.279.082.0290/2019, de modo a que todos aqueles que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça sejam submetidos, indistintamente, ao detector de metais, respeitadas as exceções legais; b) sejam adotadas medidas para coibir o comportamento dos seguranças, incompatível com a dignidade

da função que os advogados desempenham; c) o cumprimento imediato da Lei Federal 8.906/94, art. 7º-A, I, a, garantindo que as gestantes não sejam submetidas ao detector de metais e raios-x.

Em relação ao **item a**, de acordo com as informações prestadas pela Presidência do TJ/MS e pelo Diretor do Foro, somente alguns juízes que ingressam pelo acesso exclusivo pelo subsolo do Fórum, em que há estacionamento privativo e entrada destinada apenas aos magistrados, estão dispensados da submissão aos aparelhos de fiscalização. Destacam ainda que os membros do MP que utilizam a entrada do 3º andar também são excepcionados.

A orientação utilizada pelo TJ/MS está em consonância com a manifestação plenária do CNJ nos PCA's nºs 4544-36 e 4847-50, cujo julgamento iniciou-se em 24/04/2018 e foi suspenso pelo pedido de vista da Conselheira Maria Teresa Uille, embora já consolidada a maioria, pela desnecessidade de os magistrados que atuam no respectivo fórum serem submetidos aos aparelhos de fiscalização.

Nesse mesmo sentido é o teor do art. 9º, IV, da Resolução CNJ n. 76/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências:

Art. 9º Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados:

(...)

IV – instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no [inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12](#) e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais;

O mesmo ocorre com os membros do Ministério Público estadual quando entram no prédio por meio do acesso existente no 3º andar, que liga o prédio do MP ao do Fórum, que se identificam, todavia, por meio de controle biométrico.

Em relação ao **item b**, a Presidência do TJ/MS e o Diretor do Foro informaram inexistir qualquer registro de reclamação dos advogados no sentido do que afirmado pelos Requerentes, destacando-se entretanto o conhecimento de episódios em que os advogados insurgiram-se – ilegalmente – contra a sua submissão aos detectores de metais e raio-x.

Por fim, em relação ao **item c**, tampouco há registros de que seguranças teriam obrigado gestantes à submissão aos aparelhos.

É de se supor que, caso efetivados os registros dos fatos alegados pelos Requerentes, a Diretoria do Foro, autoridade competente para tanto, deverá proceder à apuração dos fatos.

Ante o exposto, verifico não assistir razão à Requerente e **julgo improcedente** o presente PCA, prejudicada a análise da liminar.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**

**Conselheiro Relator**